



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2023OTPM001504101

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação Moments Watersports - Park
Designation

Tipo de Uso Recreio, Desporto e Turismo
Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* Mar Territorial **Ao largo de** *Near shore* Armação de Pera
Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Duração *Duration* 4 Meses **Período** *Period* Intermitente ou Sazonal

Breve descrição do período O presente TUPEM é válido por um período de 5 anos.
Brief description of the period O período de utilização do espaço marítimo nacional para a instalação do parque insuflável, ocorre durante a época balnear, de Junho a Setembro.

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 37°6'3.9"	O -8°-22'-0.6"
2	N 37°6'3.9"	O -8°-22'-1.3"
3	N 37°6'3.3"	O -8°-22'-0.6"
4	N 37°6'3.3"	O -8°-22'-1.3"

Coordenadas da Área de Proteção

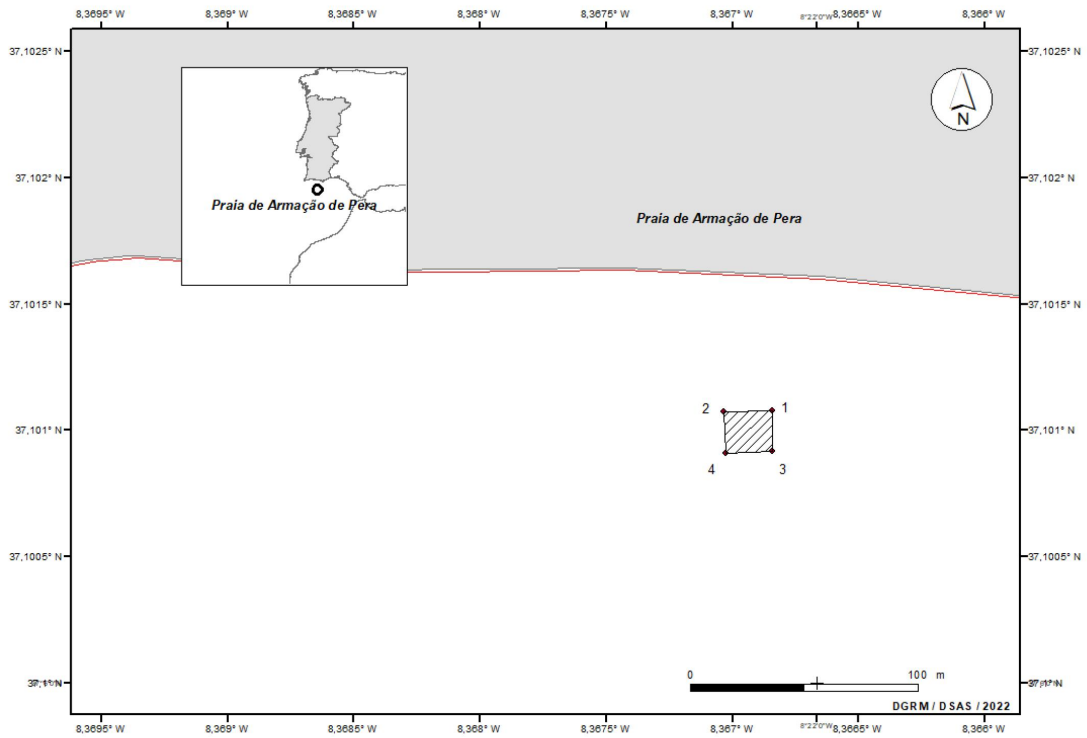
Área de:

implantação *implantation* 540.0 m2proteção *protection* 0.0 m2

Total 540.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

- Outros documentos adicionados pela DGRM

Mapa *Map*

Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **RUI MIGUEL SEQUEIRA MARTINS**

NIF / NIPC *Tax No.* **239684257**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2023OTPM001504101**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **16/03/2023**

Validade até *Valid Until* **16/03/2028**

Duração *Duration* **5 Anos**



José Carlos Simão

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portuguese-flagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portuguese-flagcontrol.pt.



Unique Tracking Number **wKgDwBrMwqoBhuoZlp7bTA==**

Cláusulas do TUPEM

1 - Descrição do projeto

A ocupação do espaço marítimo nacional, autorizada pelo presente TUPEM na área delimitada pelas coordenadas geográficas anteriormente indicadas, ocorrerá com a instalação de uma plataforma de diversão insuflável, em frente à unidade balnear UB1/UB2, da a de Armação de Pera, durante período da época balnear, de junho a setembro (projeto Moments Watersports - Park), de 2023 a 2027.

A área total ocupada pelo parque insuflável será de cerca de 540 m².

2 - Cláusulas gerais

- a) A presente utilização privativa do espaço marítimo não poderá interferir com outras atividades autorizadas, licenciadas ou concessionadas na mesma praia nem com o uso público do areal, nem com a área de banhos.
- b) O titular deverá garantir a manutenção e integridade das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- c) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem lhe exigir qualquer espécie de indenização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- d) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- e) Deverá ser assegurada a necessária colaboração em todas as operações de fiscalização, praticadas por entidades com competência na matéria.
- f) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis.

3 - Cláusulas específicas

Parque insuflável

- g) O presente TUPEM apenas autoriza a ocupação do espaço marítimo nacional pelo parque insuflável e respetivas poitas, cabos de amarração e boias, na área delimitada pelas coordenadas acima identificadas e apenas durante a época balnear da respetiva praia.
- h) À exceção das poitas, as estruturas inseridas em espaço marítimo nacional deverão ser removidas no final de cada época balnear.
- i) No que respeita às poitas utilizadas para fixação do parque ao fundo marinho, apenas serão removidas após a extinção do TUPEM, nas condições previstas no art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- j) A data de início da montagem das estruturas no espaço marítimo, no início de cada época balnear, deverá ser comunicada à DGRM, com uma antecedência de 2 dias uteis.

- k) Por forma a evitar problemas ambientais decorrentes do excesso de tráfego com motas de águas, ou outras embarcações motorizadas, o acesso dos utentes ao parque insuflável apenas pode ser feito recorrendo a meios não motorizados, ficando interdito o uso de motas de água, nem podendo o insuflável admitir locais de amarração para meios motorizados.
- l) A fim de evitar a poluição por lixo marinho, não é permitido o transporte de embalagens descartáveis, alimentares ou de outro tipo.
- m) Para apoio ao parque insuflável, deverá ser utilizado o apoio recreativo existente entre as unidades balneares UB1 e UB2 da Praia de Armação de Pera, de acordo com a Licença n.º 1/2022, emitida pela Autoridade Marítima Nacional, Capitania do Porto de Portimão, e respetivo averbamento, datado de 19 de agosto de 2022, emitido pela Câmara Municipal de Silves.
- n) Em cada época balnear e previamente à instalação do parque insuflável em espaço marítimo nacional, o titular deverá assegurar a existência de título de utilização privativa do domínio público marítimo (TUP), devidamente regularizado, para o apoio recreativo da unidade balnear UB1/UB2.
- o) O titular terá de assegurar a existência de corredor náutico devidamente assinalado para acesso dos utentes ao parque lúdico.
- p) O titular terá de assegurar que a eventual necessidade de ocupação do areal para efeito de apoio à exploração do parque, não conflitua com o seu uso público nem com outras atividades previamente licenciadas.
- q) Não poderão ser utilizados equipamentos sonoros, nem a atividade poderá gerar ruído, que não respeite os limites aplicáveis e que sejam geradores de incomodidade.
- r) O requerente é responsável, nos termos da legislação em vigor, por quaisquer danos causado ao meio ambiente ou a terceiros.
- s) No final de cada época balnear, o titular deverá comunicar à DGRM a data da remoção do parque insuflável do espaço marítimo, fazendo prova da mesma.
- t) Deverão ser respeitadas as disposições legais previstas no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Burgau Vilamoura, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril.
- u) Caso seja definida uma Área Marinha Protegida na praia de Armação de Pera, durante o período de vigência do presente TUPEM, a utilização do espaço marítimo nacional por este parque insuflável, ficará condicionada ao normativo previsto no Plano de Gestão da referida AMP.

Segurança

- v) Por motivos de segurança, as características das poitas (peso, dimensão e material), as amarrações para fixação do parque insuflável ao fundo marinho, e a altura mínima de coluna de água para fundeamento do parque, terão de ser submetidas a aprovação prévia da capitania do porto de Portimão.
- w) Para efeitos da alínea anterior, deverá ser apresentado à DGRM e à capitania do porto de Portimão, um projeto de amarração, completo e detalhado, para aprovação da capitania, previamente à instalação do parque insuflável em espaço marítimo nacional.

- x) O parque insuflável deverá estar localizado a menos de 300 metros do areal, zona de interdição à navegação e que se destina exclusivamente à prática de banhos e de natação.
- y) Após a montagem de todo o equipamento, deverá ser solicitada a vistoria por perito da Capitania do Porto de Portimão, para verificação da conformidade de implantação no Domínio Público Marítimo (DPM) e das condições de segurança exigíveis.
- z) Deverá ser utilizado colete de salva-vidas pelos utentes que não dominem convenientemente uma técnica de natação.
 - aa) Deverá ser assegurada a presença de, pelo menos, um nadador-salvador devidamente equipado, afeto em exclusividade ao parque lúdico, durante todo o horário de funcionamento.
 - bb) Deverá ser garantida a existência de meios de primeiros socorros e de salvamento para prestar assistência imediata em caso de necessidade.
 - cc) O funcionamento do parque apenas poderá ocorrer se as condições meteorológicas permitirem a realização das atividades em segurança, ficando interditas em caso de aviso de mau tempo promulgado, nos termos do Decreto-lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima, podendo o Capitão do porto ordenar a retirada do parque caso essas condições se verifiquem.
 - dd) Deverá ser dado cumprimento a todas as regras em vigor, impostas pela Autoridade de Saúde (caso aplicável).
 - ee) Deverá ser salvaguardado o livre acesso à fiscalização a efetuar por embarcações da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana, de modo a que esta se possa exercer de forma eficaz.

Seguro de responsabilidade civil

- ff) O titular deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea b) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- gg) O titular deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a instalação de qualquer estrutura em espaço marítimo nacional, cópia da apólice do seguro supramencionado.
- hh) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.
- ii) Os documentos comprovativos do seguro devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.

Património arqueológico

jj) Caso sejam identificadas estruturas ou artefactos de valor patrimonial, deverão ser seguidas as normas previstas nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho.

Caução

kk) De acordo com o artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, a atribuição de TUPEM está sujeita à prestação de caução destinada a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho e a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa, a remoção das obras e estruturas móveis inseridas na área ou volume afetos ao TUPEM.

ll) O valor da caução a prestar pelo titular, ao abrigo da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, será calculado após aprovação pela capitania do porto de Portimão, das características das poitas a utilizar na fixação do parque insuflável ao fundo marinho.

mm) De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria referida na alínea anterior, o titular deverá prestar a caução a favor da DGRM, até à data de início da instalação do parque insuflável no espaço marítimo nacional.

nn) Nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, a caução poderá ser prestada por meio de depósito em dinheiro, garantia bancária, seguro-caução, garantia financeira ou instrumento equivalente, utilizando um dos modelos aprovados pela DGRM e publicados no seu sítio da internet.

oo) Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do titular.

pp) O titular deverá fazer prova junto da DGRM, no prazo de até 90 dias contados a partir da ocorrência da extinção do TUPEM, ou da declaração da mesma, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de que procedeu à remoção das estruturas móveis inseridas na área abrangida pelo TUPEM e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

qq) A caução é liberada após verificação do disposto na alínea anterior.

Taxa de utilização do espaço marítimo nacional (TUEM)

rr) O titular é sujeito passivo de taxa de utilização privativa do espaço marítimo (TUEM), de acordo com o previsto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e na Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio.

ss) O valor da TUEM referida na alínea anterior, a cobrar anualmente pela utilização do espaço marítimo nacional, será calculada após definição das características das poitas a utilizar na fixação do parque insuflável, as quais carecem de aprovação por parte da capitania do porto de Portimão, nos termos previstos nas alíneas v) e w) do presente documento.